



LEI N° 746/95

(28 de abril de 1995)

Dispõe sobre: O PRAZO PARA REQUERER A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CONFORME AS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 029/93 E 031/93, NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, DANDO, PORTANTO, NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5° DA LEI COMPLEMENTAR N° 029/93, BEM COMO ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO ACIMA MENCIONADO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, na qualidade de Prefeito Municipal sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Dá-se nova redação ao Artigo 5° da Lei Complementar municipal n° 029, de 25/02/93, concedendo novo prazo para requerer isenção do I.P.T.U. pelos aposentados e pensionistas para o Exercício Financeiro de 1995 e subseqüentes, conforme disposição explicitada:

"Artigo 5° - Para obtenção da isenção, de que trata o "caput" do artigo 1° da Lei Complementar municipal n° 029, de 25/02/93, concernente ao exercício financeiro de 1995 e subseqüentes, o requerimento, instruído com os documentos requisitados pelo artigo 2° da Lei Complementar n° 029, de 25/02/93, deverá ser protocolado dentro do exercício que se pretende a inscrição."

"Parágrafo único - O benefício, disposto no "caput" deste artigo, retroagirá os seus efeitos para os exercícios financeiros de 1993 e 1994."

Artigo 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a remir os débitos relativos aos exercícios financeiros de 1993 e 1994 aos contribuintes que, embora se enquadrem nesta Lei, não tenham requerido a isenção no tempo previsto.

Artigo 3° - O benefício de que trata o artigo 1° desta Lei, incidirá no direito daqueles que fazem jus a este benefício e que tenham pagos já algumas parcelas, ficando assim isentos, a partir



do requerimento protocolado, nesse sentido, das parcelas restantes.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, 28 de abril de 1995.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria de Administração e Negócios Jurídicos e Publicada no Quadro da Portaria da Prefeitura Municipal.

**MIGUEL REIS AFONSO**

Diretor de Administração e Negócios Jurídicos